

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

PROJETO DE LEI N.º PL 858/2003
2003

(Do Deputado Augusto Carvalho)

15/10/03

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COBESOMA, CEOF e CGJ.
Em 15/10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Cria o Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul e dá
outras providências.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 858, 03
Fls. n.º 01 MC

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul, localizado na Região Administrativa IX, entre a DF-255 e o córrego Taguatinga, na divisa com a Região Administrativa de Samambaia – RA XII, entre as quadras QMN 9 (Ceilândia Sul) e QNN 26 (Guariroba).

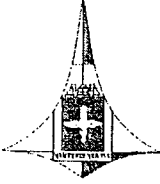
Parágrafo único. A poligonal definitiva do Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul será estabelecida pelo Poder Executivo, em comum acordo com representantes da comunidade da Ceilândia Sul, Guariroba e P Sul.

Art. 2º O Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul tem por objetivos:

- I - conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica, existentes na região;
- II - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- III - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas e exóticas;
- IV - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;
- V - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º Será constituído o Conselho Gestor do Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

14/10/03 16:13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Art. 4º O Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul será gerido pela Administração Regional da Ceilândia, em conjunto com as associações de moradores das quadras lindeiras, sob a orientação técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 5º No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico e o Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul.

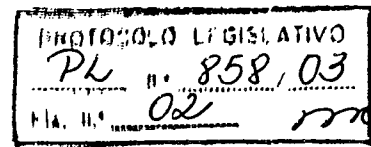
1º O Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à apreciação da SEMARH e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

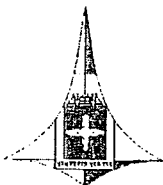
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A proposta de criação do Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul é reivindicação antiga da comunidade. O Parque tem como principal objetivo a preservação de recursos naturais da Ceilândia Sul e da Guariroba, e de uma área de valor ambiental considerável, sendo que sua criação propiciará condições para uma efetiva proteção da região, favorecendo inclusive a recuperação do local, o que é necessário tendo em vista o desmatamento de mata já realizado..

A criação do Parque visa também o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisa ecológica, com vistas não só à recuperação da área, mas mesmo a melhoria da qualidade de vida da comunidade. A proteção da área por um instrumento legal poderá garantir a recuperação do equilíbrio ecológico do ecossistema ali representado, as condições ideais do solo para absorção de águas pluviais, e a preservação dos recursos hídricos e demais componentes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

O Parque é um equipamento perfeitamente integrado à área urbana na qual se insere e atende plenamente às expectativas da comunidade, o que facilitará a sua preservação. Vale destacar que a Ceilândia ainda não possui unidades de conservação para desenvolvimento de atividades de lazer, educação ambiental, entre outras.

Do ponto de vista legal, a proposição está amplamente amparada pelo que dispõe o art. 58, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata das atribuições da Câmara Legislativa, especialmente sobre as seguintes matérias de competência do Distrito Federal:

"IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal".

Não temos a menor dúvida quanto a importância do Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul para os moradores do Distrito Federal. Por isso, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado AUGUSTO CARVALHO

